



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
Governo Popular

Lei n.º 040/99

de 01 de abril de 1999.

Institui a Gratificação de  
Atividades Especiais e  
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais – GAE,  
com o objetivo único de valorizar o desempenho do servidor .

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o artigo anterior, não poderá  
exceder a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo servidor.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto,  
estabelecer critérios para a concessão da Gratificação instituída pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB,  
em 01 de abril de 1999.

  
Nemésio Augusto de Meireles  
- Prefeito -